

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023  
(Processo Administrativo nº 1.593/2023)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14 de 11 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de POR ITEM**, com **MENOR VALOR** ofertado sobre a Taxa de Agenciamento de Viagens, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 18 de julho de 2023**Horário:** 09 (nove) horas - Horário de Brasília**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Critério de Julgamento:** menor preço**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa prestadora de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR** ofertado sobre a Taxa de Agenciamento de Viagens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2023, na classificação abaixo;

**Unidade Orçamentária:** 01.101 – Assembleia Legislativa;**Função:** 01- Legislativa;**Subfunção:** 122 - Administração Geral;**Programa:** 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;**Projeto/Atividade:** 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros;**Subelemento:** 12 – Passagens Nacionais e Internacionais;**Fonte:** 0500 – Recursos Não Vinculados de Imposto.**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. A presente Licitação é destinada ampla participação. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 2006, estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas referidas legislações.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.20.1. No país;
- 7.20.2. Por empresas brasileiras;
- 7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.11.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

9.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.13.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.14.1.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.14.1.2. Declaração fornecida das companhias aéreas nacionais (LATAM, GOL e AZUL) que atuam no Estado do Rio Grande do Norte comprovando estar a licitante em situação regular e autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas junto a ALRN.

9.14.1.3. Apresentar Certificado IATA – International Air Transport Association, comprovando que a licitante se encontra aprovada e reconhecida pela Associação de Transporte Aéreo. (Por tratar-se de documento de entidade internacional a mesma deverá estar traduzida por tradutor juramentado);

9.14.1.4. CERTIFICADO de filiação na ABAV.RN ou do estado da licitante;

9.14.1.5. Comprovação de que a empresa dispõe, para uso deste órgão, da ferramenta de reservas de viagens corporativas (*self-booking*), conectada com as companhias aéreas, via web, em tempo real, que atenda os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Contrato, anexo a este Edital.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. Não manter a proposta;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal, 03 de julho de 2023.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro AL/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. **Eventual contratação de empresa prestadora de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais**, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O detalhamento do objeto segue discriminado na tabela constante no ANEXO I.

1.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade desta Instituição.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade dos atendimentos desta Casa Legislativa, nas viagens em objeto de serviço, dos Deputados, Servidores e Colaboradores Eventuais quando estes precisarem se deslocar para outra unidade da federação ou fora do país.

2.2. Informe-se que os quantitativos para a contratação foram estimados de acordo com o consumo de passagens aéreas da contratação em vigor e projeção para os próximos meses.

2.3. Não há possibilidade de renovação do contrato atual, firmado com a empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda, que terá sua vigência expirada em 31 de julho de 2023.

**3. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

3.1.1. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor estimado da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

3.1.2. As tarifas dos voos constantes no sistema informatizado devem ser as mesmas oferecidas pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, inclusive as tarifas promocionais.

3.1.3. A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens deve ser fornecida pela Contratada sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3.1.4. Uma vez selecionados e reservados os voos, será **solicitada** à Contratada que seja feita a emissão do bilhete de passagem aérea. Tal solicitação será feita somente por meio de uma solicitação específica da Diretoria Administrativa e Financeira da Contratante, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 2383/2015, que disciplina as normas e os procedimentos para a solicitação, autorização e emissão de passagens aérea ou terrestre para beneficiários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e que conterà no mínimo o trecho, o dia e o nome



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

do passageiro, e encaminhada à Contratada por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado.

3.1.5. A emissão do bilhete de passagem aérea reservado é de responsabilidade da Contratada e deve ser realizada apenas após o recebimento da solicitação específica e em conformidade com ela. Assim que recebida a referida solicitação, a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser feita em **até 3 (três) horas**, observando-se o disposto no item 3.1.3.

3.1.6. No caso de não cumprimento do prazo estipulado no item anterior para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença correrá por conta da Contratada, devendo na Nota Fiscal /Fatura constar o valor originalmente previsto na solicitação específica de emissão de bilhete encaminhada pela Contratante. Em havendo redução da tarifa, deve essa situação ser informada pela Contratada à Contratante, para fins de controle.

3.1.7. Se no prazo de 3 (três) horas previsto no item 3.1.5, houver alguma alteração nos valores dos voos originalmente reservados, deverá a Contratada informar à Contratante tal alteração e, só após pronunciamento da Contratante, proceder com a emissão do bilhete.

3.1.8. O bilhete de passagem aérea, assim que emitido nos termos do item 3.1.5, deverá ser encaminhado à Contratante.

3.1.9. O encaminhamento do bilhete de passagem aérea será feito por meio de correio eletrônico informado pela Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN ou outro que posteriormente por ela venha a ser estabelecido, podendo, ainda, a critério da Contratante, e desde que chegue em até 1 (um) dia, contado da data da solicitação específica de emissão, entregar o referido bilhete no Protocolo da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 14h de segunda a sexta-feira ou ainda por outro meio que venha a ser estabelecido pela Contratante, observando-se o disposto no item 3.1.5.

3.1.10. Em casos excepcionais, a solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no item 3.1.5, bem como fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e aos sábados, domingos e feriados, devendo, ainda assim, o bilhete ser emitido e estar à disposição em tempo hábil ao embarque do passageiro no voo solicitado.

3.1.11. Em casos excepcionais, desde que acordado com a Contratante, os bilhetes de passagens aéreas emitidos deverão ser entregues pela Contratada em locais como aeroportos, agência de turismo ou lojas das companhias aéreas mais próximas do passageiro, de forma que o bilhete fique à disposição dele em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, em tempo hábil de embarcar no voo.

3.1.12. Quando os meios usuais de a Contratada efetivar a emissão de bilhetes de passagens aéreas estiverem indisponíveis, os próprios funcionários ou representantes legais dela deverão buscar junto às companhias aéreas meios de obter a emissão da passagem aérea em tempo hábil ao embarque do passageiro.

3.1.13. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

3.1.14. A remarcação do bilhete de passagem aérea – quando houver mudanças de itinerário de viagem, de horário, desdobramento de percurso etc. – deve ser providenciada pela Contratada, após ser comunicada formalmente pela Contratante por meio de solicitação específica, da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver aumento de custo, deve a Contratada proceder com a requisição de valor complementar;
- b) se houver diminuição de custo, deve a Contratada observar o disposto no item 3.1.5.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.1.15. Nos casos de remarcação de bilhetes de passagens aéreas, a Contratante deve ser comunicada previamente dos procedimentos utilizados e dos detalhamentos relativos a ônus financeiro, caso existam.

3.1.16. No caso de não utilização total ou parcial do bilhete, deve a Contratada proceder a uma das opções abaixo, a critério da Contratante:

a) Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização disponibilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;

b) reembolso, que deve ser depositado em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. O valor correspondente ao reembolso deverá ser aquele do bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso ao da emissão da passagem aérea e o valor estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagens.

3.1.17. No caso de cancelamento do bilhete após 24 (vinte e quatro) horas da data da emissão da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro, a empresa Contratada deverá encaminhar comunicação oficial à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do cancelamento, informando o(s) valor(es) da(s) taxa(s) eventualmente cobrada(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e o valor da prestação do serviço de agenciamento de viagens, bem como o crédito resultante após tais abatimentos.

3.1.18. O cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados – solicitados pela Contratante – deve ser realizado pela Contratada utilizando-se das medidas necessárias à sua consecução, independentemente de justificativa por parte da Contratante.

3.1.19. O reembolso de passagens não utilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida solicitação, devendo também ser encaminhada cópia de documento que comprove o(s) percentual(is) de multa(s) aplicada(s), se houver, pela companhia aérea.

3.1.20. A transmissão dos atos referentes a execução contratual deverá ser efetuada prioritariamente por meio de correio eletrônico, devendo haver a comprovação do efetivo recebimento do ato pela Contratada, o qual será aceito como sua expressa concordância.

3.1.21. A prestação do serviço iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

#### **4. DA SUSTENTABILIDADE, RACIONALIZAÇÃO E CONSUMO CONSCIENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Contratada e o Contratante processarão os requerimentos, prestação de informações, pedidos de cotação, informação das marcações, cancelamentos, reembolsos, envio de fatura, atestos, solicitações de emissão de bilhete e demais demandas correlatas, preferencialmente através de mensagens eletrônicas (e-mail), evitando o uso do papel e suprimentos de impressão

#### **5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. Para execução dos serviços, a empresa Contratada deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelhos de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes, passagens nacionais e internacionais e reserva de hotéis, para obtenção das facilidades abaixo:

a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, “on-line”;
- h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- i) combinação de tarifa.

5.1.1. Para executar os serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

5.1.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, pela Diretoria Administrativa e Financeira. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

5.1.3. A Contratada deverá repassar integralmente a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5.2. A Contratada deverá:

5.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

5.2.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

5.2.3. Realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximos estipulados neste Termo de Referência;

5.2.4. Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será **POR ITEM**, com **MENOR VALOR** ofertado sobre a Taxa de Agenciamento de Viagens.

6.2. O Agenciamento de Viagens deve compreender os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais pela agência de viagens.

6.3. O valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens devido deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

6.4. Quando a passagem aérea para os trechos de ida e de volta for adquirida, simultaneamente, junto a uma única companhia aérea, somente será devido à Contratada o pagamento do valor de 1 (uma) única prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

## **8. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.1. O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente, por meio da apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Setor competente da Contratante, desde que comprovada à execução do objeto em consonância com as condições contratuais estabelecidas.

8.1.1. O prazo para a liquidação da despesa será de 5 (cinco) dias.

8.1.2. O valor a ser pago à Contratada corresponde ao total dos valores dos serviços solicitados no período faturado.

8.1.3. Para os serviços de agenciamento das passagens aéreas, a Contratada deverá emitir mensalmente apenas uma Nota Fiscal/Fatura, que conterá o valor da prestação do serviço o valor das passagens aéreas (já acrescidas da taxa de embarque) – devendo, a título discriminativo, constar o valor da taxa de embarque em separado, para confirmação dos valores cobrados.

8.2. A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

8.2.2. Nome do passageiro;

8.2.3. Valor das tarifas;

8.2.4. Valor bruto da fatura;

8.2.5. Valor da taxa de embarque;

8.2.6. Valor líquido da fatura.

8.3. O gestor/fiscal do Contrato deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação pela Contratada.

8.4. O valor correspondente ao pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

8.5. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a certificação pelo gestor ou fiscal do contrato de que as prestações dos serviços ocorreram nos termos pactuados.

8.7. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de passagens aéreas fornecidas sem a emissão da respectiva solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea assinada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou por servidores(as) por eles legalmente designados(as) para este fim.

8.8. A Contratada deve fornecer, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita à ALRN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos.

8.9. Os descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados devem ser repassados à Contratante, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da ALRN.

8.10. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, na formalização do “atesto” e na liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Resolução nº 032/2016-TCE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.11. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas 0 de suas responsabilidades contratuais.

### **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Os servidores Ednaldo Cortez Rocha Siqueira, matrícula nº 67.045-6, e Pablo Gabriel Ferreira Mafra, matrícula nº 206.826-5, nas condições de titular e substituto, respectivamente, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o dispositivo legal.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

10.1.3. Indicar formalmente **preposto** para funcionar como elo entre a empresa e a contratante para solução de todos os assuntos necessário para execução do contrato.

10.1.4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

10.1.5. Apresentar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, no prazo de 2 (dois) dias da data da solicitação.

10.1.6. Informar à Contratante – prioritariamente por meio de correio eletrônico – a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.7. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto e um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

10.1.10. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a Contratante.

10.1.11. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitado pela Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

10.1.12. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo de Referência.

10.1.13. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.1.14. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.

10.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da Contratante.

10.1.16. Informar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.

10.1.17. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.1.18. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do voo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos neste Instrumento e no contrato dele decorrente.

10.1.19. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, indo, se necessário, imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.

10.1.20. Comunicar imediatamente Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte os casos de necessidade de remarcação de bilhetes, por motivos alheios as partes contratantes, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.

10.1.21. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte.

10.1.22. Informar imediatamente a Contratante as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.1.23. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

10.1.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.1.25. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do contrato.

9.1.26. Em nenhuma hipótese pode a Contratada veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

9.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

9.1.28. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

9.1.29. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

9.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.

9.1.31. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização.

9.1.32. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.33. Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de emissão passagem aérea, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela Contratante.

9.1.34. Aceitar, durante a vigência do instrumento contratual, os acréscimos e supressões nos quantitativos dos serviços, que se fizerem necessários ao atendimento das demandas do Contratante, observados os termos e percentuais definidos em lei.

9.1.35. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado mediante depósito em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.1.36. A apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

10.2. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE deverá ainda:

10.2.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços, por servidores especialmente designados para este fim.

10.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressões contratuais.

10.2.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado.

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

10.2.6. Comunicar à Contratada qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas.

10.2.7. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, nos prazos contratualmente estabelecidos.

10.2.8. Acompanhar o prazo de vigência do contrato.

10.2.9. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários à adequada execução do objeto contratado.

10.2.10. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.

10.2.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência.

10.2.12. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.13. Instituir o Gestor/Fiscal do Contrato da Contratante, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

10.2.14. Providenciar, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento a legislação nacional.

10.2.15. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.16. Solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto a execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.

10.2.17. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais e solicitações realizadas.

10.2.18. Informar à Contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.2. Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei.

11.3. Pela infração das cláusulas do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial deste;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total deste;

d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5.1. Das penalidades que tratam o item 11.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 11.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 11.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, excluídas a advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos legais, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido exclusivamente em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

PEDRO BARBOSA CASCU DO RODRIGUES  
Diretor Administrativo e Financeiro

### **DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS  
Diretor Geral da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## ANEXO I

**Eventual contratação de empresa prestadora de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Quantidade Estimada Contratual (24 meses)	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Contratual (24 meses)	Taxa RAV (menor valor)
1	Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de <b>passagens aéreas nacionais</b>	UND	500	1.000	R\$ 700.000,00	R\$ 1.400.000,00	
2	Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de <b>passagens aéreas internacionais</b>	UND	30	60	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	
<b>TOTAL CONTRATUAL (24 MESES)</b>				1.060		R\$ 2.000.000,00	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. \*\*\*/2023 – AL/RN

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*<sup>1</sup>, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO IV**

MINUTA do CONTRATO nº. XX/20XX  
PROCESSO nº. 1593/2023

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, XXX, XXXX, XXXXX, XXX/XX, CEP: XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX, expedida pelo órgão XX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2124/2018, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. **Contratação de empresa prestadora de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais**, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justifica-se a contratação pela necessidade dos atendimentos da ALRN, nas viagens em objeto de serviço, dos Deputados, Servidores e Colaboradores Eventuais quando estes precisarem se deslocar para outra unidade da federação ou fora do país.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

---

2.1. O detalhamento do objeto segue discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada total	Valor Estimado Anual	Valor Estimado total	Taxa RAV (desconto)
------	---------------------	-------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------	----------------------	---------------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1	Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de <b>passagens aéreas nacionais</b>	UND	500	1000	R\$ 700.000,00	R\$ 1.400.000,00	
2	Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de <b>passagens aéreas internacionais</b>	UND	30	60	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	

2.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Instituição.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

3.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2023.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

---

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 5.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá ainda:
- 5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.2. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de Contratos e aditivos.
- 5.1.3. Indicar formalmente **preposto** para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessário para execução do Contrato.
- 5.1.4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 5.1.5. Apresentar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, no prazo de 2 (dois) dias da data da solicitação.
- 5.1.6. Informar à CONTRATANTE – prioritariamente por meio de correio eletrônico – a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.7. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto e um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 5.1.10. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente à CONTRATANTE.
- 5.1.11. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.1.12. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste instrumento.
- 5.1.13. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 5.1.14. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.16. Informar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.
- 5.1.17. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.1.18. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do voo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos neste Instrumento e no Contrato dele decorrente.
- 5.1.19. Prestar os serviços objeto deste instrumento, indo, se necessário, imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.
- 5.1.20. Comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte os casos de necessidade de remarcação de bilhetes, por motivos alheios as partes CONTRATANTES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.
- 5.1.21. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte.
- 5.1.22. Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 5.1.23. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 5.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.1.25. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 5.1.26. Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 5.1.28. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 5.1.29. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 5.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.
- 5.1.31. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização.
- 5.1.32. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.1.33. Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de emissão passagem aérea, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela CONTRATANTE.

5.1.34. Aceitar, durante a vigência do instrumento contratual, os acréscimos e supressões nos quantitativos dos serviços, que se fizerem necessários ao atendimento das demandas do CONTRATANTE, observados os termos e percentuais definidos em lei.

5.1.35. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado mediante depósito em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

5.1.36. A apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

6.1. Além das obrigações legais, a CONTRATANTE deverá ainda:

6.1.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços, por servidores especialmente designados para este fim.

6.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressões contratuais.

6.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em Contrato.

6.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas.

6.1.7. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, nos prazos contratualmente estabelecidos.

6.1.8. Acompanhar o prazo de vigência do Contrato.

6.1.9. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários à adequada execução do objeto contratado.

6.1.10. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.

6.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento.

6.1.12. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.13. Providenciar, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento a legislação nacional.

6.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1.15. Solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto a execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.

6.1.16. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais e solicitações realizadas.

6.1.17. Informar à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

**7.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:**

7.1.1. As tarifas dos voos constantes no sistema informatizado devem ser as mesmas oferecidas pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, inclusive as tarifas promocionais.

7.1.2. A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens deve ser fornecida pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7.1.3. Uma vez selecionados e reservados os voos, será solicitada à CONTRATADA que seja feita a emissão do bilhete de passagem aérea. Tal solicitação será feita somente por meio de uma solicitação específica da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 2383/2015, que disciplina as normas e os procedimentos para a solicitação, autorização e emissão de passagens aérea ou terrestre para beneficiários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e que conterà no mínimo o trecho, o dia e o nome do passageiro, e encaminhada à CONTRATADA por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado.

7.1.4. A emissão do bilhete de passagem aérea reservado é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada apenas após o recebimento da solicitação específica e em conformidade com ela. Assim que recebida a referida solicitação, a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser feita em **até 3 (três) horas**, observando-se o disposto no item 7.1.2.

7.1.5. No caso de não cumprimento do prazo estipulado no item anterior para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença correrá por conta da CONTRATADA, devendo na Nota Fiscal /Fatura constar o valor originalmente previsto na solicitação específica de emissão de bilhete encaminhada pela CONTRATANTE. Em havendo redução da tarifa, deve essa situação ser informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de controle.

7.1.6. Se no prazo de 3 (três) horas previsto no item 7.1.4, houver alguma alteração nos valores dos voos originalmente reservados, deverá a CONTRATADA informar à CONTRATANTE tal alteração e, só após pronunciamento da CONTRATANTE, proceder com a emissão do bilhete.

7.1.7. O bilhete de passagem aérea, assim que emitido nos termos do item 7.1.4, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE.

7.1.6. O encaminhamento do bilhete de passagem aérea será feito por meio de correio eletrônico informado pela Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN ou outro que posteriormente por ela venha a ser estabelecido, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE, e desde que chegue em até 1 (um) dia, contado da data da solicitação específica de emissão, entregar o referido bilhete no Protocolo da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 14h de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

segunda a sexta-feira ou ainda por outro meio que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no item 7.1.4.

7.1.7. Em casos excepcionais, a solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no item 7.1.4, bem como fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e aos sábados, domingos e feriados, devendo, ainda assim, o bilhete ser emitido e estar à disposição em tempo hábil ao embarque do passageiro no voo solicitado.

7.1.8. Em casos excepcionais, desde que acordado com a CONTRATANTE, os bilhetes de passagens aéreas emitidos deverão ser entregues pela CONTRATADA em locais como aeroportos, agência de turismo ou lojas das companhias aéreas mais próximas do passageiro, de forma que o bilhete fique à disposição dele em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, em tempo hábil de embarcar no voo.

7.1.9. Quando os meios usuais de a CONTRATADA efetivar a emissão de bilhetes de passagens aéreas estiverem indisponíveis, os próprios funcionários ou representantes legais dela deverão buscar junto às companhias aéreas meios de obter a emissão da passagem aérea em tempo hábil ao embarque do passageiro.

7.1.10. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

7.1.11. A remarcação do bilhete de passagem aérea – quando houver mudanças de itinerário de viagem, de horário, desdobramento de percurso etc. – deve ser providenciada pela CONTRATADA, após ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE por meio de solicitação específica, da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver aumento de custo, deve a CONTRATADA proceder com a requisição de valor complementar;
- b) se houver diminuição de custo, deve a CONTRATADA observar o disposto no item 7.1.4.

7.1.12. Nos casos de remarcação de bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATANTE deve ser comunicada previamente dos procedimentos utilizados e dos detalhamentos relativos a ônus financeiro, caso existam.

7.1.13. No caso de não utilização total ou parcial do bilhete, deve a CONTRATADA proceder a uma das opções abaixo, a critério da CONTRATANTE:

- a) Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização disponibilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;
- b) reembolso, que deve ser depositado em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. O valor correspondente ao reembolso deverá ser aquele do bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso ao da emissão da passagem aérea e o valor estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagens.

7.1.14. No caso de cancelamento do bilhete após 24 (vinte e quatro) horas da data da emissão da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar comunicação oficial à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do cancelamento, informando o(s) valor(es) da(s) taxa(s) eventualmente cobrada(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e o valor da prestação do serviço de agenciamento de viagens, bem como o crédito resultante após tais abatimentos.

7.1.15. O cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados – solicitados pela CONTRATANTE – deve ser realizado pela CONTRATADA utilizando-se das medidas necessárias à sua consecução, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1.16. O reembolso de passagens não utilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida solicitação, devendo também ser encaminhada cópia de documento que comprove o(s) percentual(is) de multa(s) aplicada(s), se houver, pela companhia aérea.

7.1.17. A transmissão dos atos referentes a execução contratual deverá ser efetuada prioritariamente por meio de correio eletrônico, devendo haver a comprovação do efetivo recebimento do ato pela CONTRATADA, o qual será aceito como sua expressa concordância.

7.1.18. A prestação do serviço iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE, RACIONALIZAÇÃO E CONSUMO CONSCIENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

8.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE processarão os requerimentos, prestação de informações, pedidos de cotação, informação das marcações, cancelamentos, reembolsos, envio de fatura, atestos, solicitações de emissão de bilhete e demais demandas correlatas, preferencialmente através de mensagens eletrônicas (e-mail), evitando o uso do papel e suprimentos de impressão.

---

**CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

9.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelhos de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes, passagens nacionais e internacionais e reserva de hotéis, para obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, “on-line”;
- h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- i) combinação de tarifa.

9.1.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste instrumento.

9.1.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, pela Diretoria Administrativa e Financeira. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

9.1.3. A CONTRATADA deverá repassar integralmente a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

9.2. A CONTRATADA deverá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- 9.2.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- 9.2.3. Realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximos estipulados neste Contrato;
- 9.2.4. Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DO REAJUSTE**

---

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ XXXX (XXXXXXX), sendo R\$ XXX (XXX) referente a Taxa de Administração e R\$ XXXX (XXXXX) referentes ao valor estimado das passagens.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

10.3.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela empresa CONTRATADA, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiá, nº. 481, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato pdf para o e-mail: [Contratos@al.rn.leg.br](mailto:Contratos@al.rn.leg.br)

10.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

---

11.1. O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente, por meio da apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

máximo de 15 (quinze) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, desde que comprovada à execução do objeto em consonância com as condições contratuais estabelecidas.

11.1.1. O prazo para a liquidação da despesa será de 5 (cinco) dias.

11.1.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponde ao total dos valores dos serviços solicitados no período faturado.

11.1.3. Para os serviços de agenciamento das passagens aéreas, a CONTRATADA deverá emitir mensalmente apenas uma Nota Fiscal/Fatura, que conterá o valor da prestação do serviço o valor das passagens aéreas (já acrescidas da taxa de embarque) – devendo, a título discriminativo, constar o valor da taxa de embarque em separado, para confirmação dos valores cobrados.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

11.2.1. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

11.2.2. Nome do passageiro;

11.2.3. Valor das tarifas;

11.2.4. Valor bruto da fatura;

11.2.5. Valor da taxa de embarque;

11.2.6. Valor líquido da fatura.

11.3. O fiscal do Contrato deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação pela CONTRATADA.

11.4. O valor correspondente ao pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.5. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a certificação pelo gestor ou fiscal do Contrato de que as prestações dos serviços ocorreram nos termos pactuados.

11.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens aéreas fornecidas sem a emissão da respectiva solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea assinada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou por servidores(as) por eles legalmente designados(as) para este fim.

11.8. A CONTRATADA deve fornecer, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita à ALRN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos.

11.9. Os descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados devem ser repassados à CONTRATANTE, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da ALRN.

11.10. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste instrumento na modalidade de “despesa em liquidação”, na formalização do “atesto” e na liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Resolução nº 032/2016-TCE.

11.11. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas de suas responsabilidades contratuais.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.13.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

11.13.2. Banco: XXXXXXXXXX;

11.13.3. Conta Corrente: XXXXXXXXXX;

11.13.4. Agência: XXXXXXXXXXXX.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

13.1. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.2. Será aplicada à CONTRATADA multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste instrumento, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

13.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do serviço contratado;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do serviço contratado;
- d) Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

13.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 13.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 13.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 13.3, realizar-se-á comunicação escrita à Empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

---

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO**

---

15.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXX para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

15.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

16.1. Os servidores Ednaldo Cortez Rocha Siqueira, matrícula nº 67.045-6, e Pablo Gabriel Ferreira Mafra, matrícula nº 206.826-5, nas condições de titular e substituto, respectivamente, fiscalizarão o Contrato resultante deste Contrato e registrarão todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o dispositivo legal.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

16.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.4. O fiscal do Contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou o servidor designado como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

18.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

---

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

---

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

---

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

---

22.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, XX de XXXXXX de 20XX.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 1.593/2023

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**PUBLICADO NO DIÁRIO**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**Página:**

**ANEXO – I**  
**PROPOSTA**